



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2259/2017

Data da disponibilização: Quinta-feira, 29 de Junho de 2017.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região</p> <p>Beatriz Renck Presidente</p> <p>João Pedro Silvestrin Vice-Presidente</p> <p>Maria da Graça Ribeiro Centeno Corregedora Regional</p> <p>Marçal Henri dos Santos Figueiredo Vice-Corregedor Regional</p>	<p>Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903</p> <p>Telefone(s) : 51-3255-2000</p>
--	---

Diretoria Geral
Portaria
Portaria Conjunta

PORTARIA CONJUNTA Nº 3.259, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Revoga a Portaria Conjunta nº 7.868/2014.

A PRESIDENTE E A CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição da Resolução CSJT nº 174/2016, que dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista e dá outras providências;

CONSIDERANDO que os artigos 2º, parágrafo único, e 6º da Resolução CSJT nº 174/2016 impõem aos Tribunais Regionais do Trabalho a criação de Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT, vinculados ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC-JT;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta da Presidência e da Corregedoria Regional deste Tribunal nº 1.791/2017 instituiu, no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, dois Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT, com atuação nos processos submetidos à jurisdição do primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO que as competências atribuídas aos referidos CEJUSC-JT absorvem integralmente as atividades até então desenvolvidas pela Seção de Conciliação do Juízo Auxiliar de Conciliação, Execução e Precatórios – JACEP, implicando a reformulação da estrutura desse Juízo;

CONSIDERANDO o que consta no Protocolo Eletrônico nº 18866958/17,

RESOLVEM:

Art. 1º Revogar a Portaria Conjunta da Presidência e da Corregedoria Regional nº 7.868/2014.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ RENCK
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

MARIA DA GRAÇA RIBEIRO CENTENO
Corregedora do TRT da 4ª Região/RS

Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas

PORTARIA CONJUNTA Nº 3.261, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Altera a Portaria Conjunta nº 1.791/2017, que institui Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT no âmbito do primeiro e segundo grau da Justiça do Trabalho da 4ª Região, regulamenta os seus funcionamentos e dá outras providências.

A PRESIDENTE E A CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o § 6º do artigo 6º da Resolução CSJT nº 174/2016 autoriza a atuação de servidores inativos como conciliadores e/ou mediadores nos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT;

CONSIDERANDO o deficit de servidores atualmente existente no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, condição que tem dificultado o atendimento da demanda de trabalho;

CONSIDERANDO que a utilização da força de trabalho de servidores inativos que manifestem interesse em atuar como conciliadores e/ou mediadores nos CEJUSC-JT contribuirá para o atendimento dos objetivos da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado das Disputas de Interesses Trabalhistas, instituída pela Resolução CSJT nº 174/2016,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar o § 5º ao artigo 3º da Portaria Conjunta da Presidência e da Corregedoria Regional nº 1.791/2017, com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

§ 5º Mediante autorização da Presidência do Tribunal e observância ao disposto nos parágrafos anteriores, os servidores inativos que declararem, sob responsabilidade pessoal, que não militam como advogados na jurisdição dos órgãos judiciários abrangidos pelo CEJUSC-JT poderão atuar como conciliadores e/ou mediadores.

Art. 2º Republique-se a Portaria Conjunta da Presidência e da Corregedoria Regional nº 1.791/2017, consolidando as alterações ora efetuadas.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ RENCK
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

MARIA DA GRAÇA RIBEIRO CENTENO
Corregedora do TRT da 4ª Região/RS

AnexosAnexo 1: [Download](#)**Portaria Presidência**

PORTARIA Nº 3.260, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Transforma o Juízo Auxiliar de Conciliação, Execução e Precatórios (JACEP) em Juízo Auxiliar de Execução e Precatórios (JAEP), estrutura e organiza o seu funcionamento e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução CSJT.GP nº 138/2014, que dispõe sobre o estabelecimento de Núcleos de Pesquisa Patrimonial no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, define objetivos de atuação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127 a 132 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, bem como no Provimento Conjunto da Presidência e da Corregedoria Regional nº 04/2008, que disciplina os procedimentos relativos aos débitos das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, sujeitos ao regime de Precatório ou de Requisição de Pequeno Valor da União;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CSJT nº 174/2016, que dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista e dá outras providências;

CONSIDERANDO que os artigos 2º, parágrafo único, e 6º da Resolução CSJT nº 174/2016 impõem aos Tribunais Regionais do Trabalho a criação de Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT, vinculados ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC-JT;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta da Presidência e da Corregedoria Regional deste Tribunal nº 1.791/2017 instituiu, no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, dois Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT, com atuação nos processos submetidos à jurisdição do primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO que as competências atribuídas aos referidos CEJUSC-JT absorvem integralmente as atividades até então desenvolvidas pela Seção de Conciliação do Juízo Auxiliar de Conciliação, Execução e Precatórios – JACEP;

CONSIDERANDO o que consta no Protocolo Eletrônico nº 18866958/17,

RESOLVE:

Art. 1º Transformar o Juízo Auxiliar de Conciliação, Execução e Precatórios – JACEP, instituído pela Portaria Conjunta da Presidência e da Corregedoria Regional nº 7.868/2014, em Juízo Auxiliar de Execução e Precatórios – JAEP, vinculado à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Art. 2º O Juízo Auxiliar de Execução e Precatórios – JAEP é composto de duas Seções:

I – Seção de Execução e Pesquisa Patrimonial; e

II – Seção de Precatórios.

Parágrafo único. O(s) Juiz(es) Coordenador(es) do JAEP, em caso de necessidade de serviço, poderá(ão) determinar que servidores lotados em uma das Seções previstas nos incisos I e II do caput prestem auxílio à outra, pelo período que for necessário para a equalização da demanda de trabalho.

Art. 3º Incumbe ao Juízo Auxiliar de Execução e Precatórios – JAEP, com competência para atuação em toda a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

I – implementar medidas concretas e coordenadas com a finalidade de conferir efetividade à execução trabalhista, promover os atos necessários à execução dos processos constantes no Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas – BNDT e auxiliar as unidades judiciárias na fase de execução, a fim de viabilizar a eficácia das decisões judiciais;

II – promover os atos necessários à quitação dos débitos trabalhistas sujeitos aos regimes de Precatório e de Requisição de Pequeno Valor da União, podendo determinar a correção de inexatidões materiais, vinculadas à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e

III – decidir sobre questões suscitadas pelas partes nos processos de sua competência e expedir documentos.

Art. 4º Incumbem também ao Juízo Auxiliar de Execução e Precatórios – JAEP, em especial à Seção de Execução e Pesquisa Patrimonial, as atividades afetas à pesquisa patrimonial arroladas no artigo 2º da Resolução CSJT.GP nº 138/2014.

Parágrafo único. Para os fins previstos no § 2º do artigo 1º, no artigo 4º e no § 3º do artigo 9º da Resolução CSJT.GP nº 138/2014, as atividades de pesquisa patrimonial serão executadas pelo Juízo Auxiliar de Execução e Precatórios – JAEP, preferencialmente em processos ativos nas Varas do Trabalho, que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – esgotamento da pesquisa patrimonial básica nos próprios Juízos de origem, mormente quanto ao uso dos meios eletrônicos já disponíveis, sem que tenha havido êxito na garantia da execução e/ou penhora de bem(ns); e

II – o(s) demandado(s) seja(m) executado(s) em Juízos diversos, salvo na hipótese de número expressivo de execuções em tramitação em Vara única.

Art. 5º O Juízo Auxiliar de Execução e Precatórios – JAEP será coordenado por um ou mais magistrado(s) do Trabalho, titular(es) ou substituto(s), que exercerá(ão) essa função durante o prazo de dois anos, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 1º A escolha do(s) coordenador(es) do Juízo Auxiliar de Execução e Precatórios – JAEP atenderá aos seguintes critérios:

I – número de audiências presididas em processos em fase de liquidação e execução;

II – número de decisões prolatadas em processos em fase de execução (impugnação à sentença de liquidação, embargos/impugnação à execução e exceção de pré-executividade);

III – prazo médio para prolação de decisões em processos em fase de execução (impugnação à sentença de liquidação, embargos/impugnação à execução e exceção de pré-executividade);

IV – uso efetivo e constante dos Sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD e de outras ferramentas tecnológicas disponíveis;

V – uso regular do Sistema BACENJUD, entendido como irregular, em relação a valores bloqueados, a omissão injustificada na determinação de transferência eletrônica para depósito em banco oficial ou na determinação de desbloqueio;

VI – iniciativas reconhecidamente bem-sucedidas de agilização de processos em fase de execução; e

VII – número de conciliações.

§ 2º A critério da Presidência do Tribunal, a coordenação do JAEP poderá ser cumulada com a coordenação do CEJUSC-JT/1º Grau.

Art. 6º Os casos omissos serão submetidos à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para deliberação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ RENCK

Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Provimento

Provimento Presidência

PROVIMENTO Nº 05, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

Institui o sistema de Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos atos processuais a fim de conferir transparência e garantir o direito dos cidadãos de acesso à informação, nos termos dos artigos 5º, XXXIII, e 37, § 3º, II, da Constituição Federal, da Lei nº 12.527/2011, da Resolução CNJ nº 215/2015 e da Resolução Administrativa TRT4 nº 01/2017;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 714, alínea “d”, da CLT, que confere ao jurisdicionado o direito de solicitar o fornecimento de certidão contendo informações sobre os feitos distribuídos na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 121/2010, que dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a expedição de certidões de ações trabalhistas no âmbito deste Tribunal, de modo a contemplar os registros informatizados relativos aos processos físicos e eletrônicos em tramitação em todas as unidades de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 0001691-57.2016.5.04.0000 e no Protocolo Eletrônico nº 18866958/17, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o sistema de Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT) no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, para permitir a emissão de certidões unificadas acerca da existência de processos físicos e eletrônicos ajuizados em face de pessoas físicas e jurídicas, a partir dos registros informatizados de todas as unidades de primeiro e segundo graus do Tribunal.

§ 1º A consulta realizada pelo sistema CEAT para a elaboração da certidão unificada restringe-se aos registros informatizados relativos ao polo passivo das ações trabalhistas originárias e dos dissídios coletivos, não contemplando os processos arquivados definitivamente, as ações de consignação em pagamento (ConPag), os embargos de terceiro (ET), o inquérito para apuração de falta grave (IAFG) e as demais ações de competência originária do segundo grau de jurisdição.

§ 2º A certidão emitida pelo sistema CEAT não se confunde com a certidão relativa aos débitos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, a qual poderá ser obtida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

Art. 2º O acesso ao sistema CEAT será disponibilizado no Portal Vox e será realizado mediante login e senha de rede do servidor responsável pela emissão das certidões nas unidades judiciárias competentes de primeiro e segundo graus.

Art. 3º A partir da implantação do sistema CEAT, as certidões relativas ao polo passivo das ações deverão ser emitidas exclusivamente por meio desse sistema.

Art. 4º A solicitação da CEAT será realizada por meio de formulário próprio disponível no sítio eletrônico do Tribunal, do qual deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- I – nome/razão social e CPF/CNPJ do solicitante da certidão;
- II – nome/razão social e CPF/CNPJ da pessoa física ou jurídica a ser pesquisada;
- III – finalidade do fornecimento da certidão (artigo 2º da Lei nº 9.051/1995).

§ 1º O solicitante deverá protocolar o formulário de que trata o caput, acompanhado de via original da Guia de Recolhimento da União (GRU) que comprove o pagamento dos respectivos emolumentos (art. 789-B, V, da CLT), em uma das seguintes unidades:

- I – Coordenadoria de Agravos e Certidões, no prédio-sede do Tribunal;
- II – Central de Atendimento ao Público – CAP, no Foro Trabalhista de Porto Alegre;
- III – Coordenadoria de Controle da Direção do Foro, nos Foros Trabalhistas do interior do Estado;
- IV – Secretaria das Varas do Trabalho, nas cidades servidas por Varas únicas;
- V – Posto Avançado da Justiça do Trabalho, nas cidades servidas por essa estrutura.

§ 2º Os emolumentos serão devidos por folha de certidão impressa pelas unidades competentes deste Tribunal (art. 789-B, V, da CLT), devendo o pagamento ser complementado quando da retirada da CEAT, por meio de GRU, sempre que o número de folhas impressas exceder àquele considerado para fins de recolhimento dos emolumentos no momento do protocolo do requerimento.

§ 3º Fica dispensado o pagamento de emolumentos para aqueles que optarem, em campo próprio do formulário de que trata o caput, por receber a CEAT via correspondência eletrônica (e-mail), hipótese em que deverá ser protocolada com o requerimento cópia do documento de identificação do solicitante, observado, para tanto, o disposto no parágrafo único do artigo 7º deste Provimento.

Art. 5º A CEAT será emitida com base em pesquisa realizada nos sistemas informatizados do Tribunal, gerada a partir do CPF/CNPJ e da exata grafia do nome/razão social da pessoa física ou jurídica pesquisada, conforme dados informados pelo solicitante.

§ 1º A busca por CNPJ será realizada a partir da raiz da inscrição (oito primeiros dígitos), abrangendo matriz, agências e filiais cadastradas.

§ 2º As certidões emitidas pelo sistema CEAT conterão código para verificação de autenticidade no sítio eletrônico do Tribunal.

§ 3º A CEAT será positiva quando houver processos em tramitação ajuizados em face da pessoa física ou jurídica pesquisada (polo passivo), hipótese em que constará na certidão a relação desses processos.

§ 4º Não havendo processos em tramitação ajuizados em face da pessoa física ou jurídica pesquisada (polo passivo), a certidão será negativa.

§ 5º O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região não se responsabiliza pela informação de dados incorretos pelo solicitante, que inviabilize a correta consulta às bases processuais para fins de emissão da CEAT.

Art. 6º Verificada a existência de dados incorretos nos sistemas informatizados do Tribunal, a unidade emissora da CEAT deverá:

- I – retificar prontamente esses dados, quando se referirem aos registros informatizados da própria unidade; ou
- II – solicitar a correção desses dados, por meio de correspondência eletrônica endereçada à unidade judiciária competente, com cópia à Assessoria Técnico-Operacional da Corregedoria Regional deste Tribunal (assteco@trt4.jus.br), quando se referirem aos registros informatizados de outra unidade.

Parágrafo único. A unidade judiciária competente terá o prazo de 05 dias para retificar os dados incorretos, contados do recebimento da solicitação.

Art. 7º A CEAT será disponibilizada pela unidade competente no prazo máximo de 48 horas, contado do protocolo do requerimento, ficando a sua entrega ao destinatário condicionada à apresentação do documento de identificação do solicitante (original ou cópia).

Parágrafo único. Para o atendimento do disposto no caput, serão aceitos os seguintes documentos:

- I – qualquer documento oficial com foto que contemple o número do CPF, em se tratando de solicitante pessoa física;
- II – documento que comprove os poderes de representação da pessoa que assinou o requerimento, em se tratando de solicitante pessoa jurídica;
- III – tratando-se de requerimento assinado por procurador, a respectiva procuração outorgando poderes para o ato, acompanhada de documento de identificação com foto do outorgado, bem como de documento de identificação com foto do outorgante, se pessoa física, ou de documento que comprove a legitimidade do outorgante (ex: contrato social e estatuto), se pessoa jurídica. O instrumento público de procuração dispensa a comprovação da identidade/legitimidade do outorgante.

Art. 8º Os casos omissos serão submetidos à Presidência do Tribunal para deliberação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ RENCK

Presidente do TRT da 4ª Região/RS

ÍNDICE

Diretoria Geral	1
Portaria	1

Portaria Conjunta	1	
Portaria Presidência	2	
Provimento	3	
Provimento Presidência	3	